

PENSAMENTOS EQUIVOCADOS

O correto é: Pense Sistema Integrado de Gestão

Pedro Schubert*

O ambiente contábil atravessa um momento muito rico nos ambientes das empresas privadas e da contabilidade governamental.

A contabilidade, pelos seus pensadores e as empresas de informática que dominam os dois ambientes, está perdendo o bonde da história.

Nós pregamos, publicamos livros, artigos e detalhamos no n/ site de que a contabilidade é, por excelência, sistema e com esta excelência, ela tem condições de registrar a gestão de qualquer entidade, pública ou privada e implantando, de modo automático, todos os controles necessários e suficientes e oferecer a “dita transparência” da gestão, aos acionistas e aos contribuintes (os cidadãos de qualquer país).

Nas empresas privadas temos a Lei das Sociedades por Ações – a Lei 6.404 / 76 – em vigor desde 01.01.1978 que, **no seu Capítulo XV – Exercício Social e Demonstrações Financeiras – dos artigos 176 ao 188** – teve refinamentos pelas Leis 11638 / 07 e 11941 / 09, avançando em maiores detalhamentos de seus registros contábeis e atualizações de valores, nos casos do artigo 183 – Critérios de Avaliação do Ativo; artigo 184 – Critérios de Avaliação do Passivo; artigo 184-A – Critérios de Avaliação em Operações Societárias; artigo 187 – Demonstração do Resultado do Exercício; artigo 188 – Demonstrações dos Fluxos de Caixa e do valor Agregado.

No Capítulo XVI- Lucro, Reservas e Dividendos. No Capítulo XX- Sociedades Coligadas, Controladoras e Controladas. **No Capítulo XIX- Sociedade de Economia Mista no seu artigo 235 diz: As Sociedades Anônimas de economia mista estão sujeitas a esta lei,...**

Nestes refinamentos na Lei 6.404 / 76 definidos pela Lei 11941 / 09, destaca-se o **artigo 183 – Critérios de Avaliação do Ativo** – são para atender as Normas Internacionais de Contabilidade – IFRS (International Financial Report Standard – Padrões de Relatórios Financeiros Internacionais).

A contabilidade governamental, mesmo tendo na Lei 4320 de 17.03.1964 avanços importantes, patina por quase meio século com uma contabilidade defasada, com abandonos de organização, princípios e métodos contábeis e sem controles mínimos necessários, orçamentário, contábil e patrimonial.

Escondem-se atrás do EMPENHO (rigoroso controle orçamentário que torna-se inútil pelos aditivos) que é o ATO. O FATO que inicia com os registros das notas fiscais, etc, na Liquidação (Contas a Pagar) e que devem ser registradas, preocupando-se com os controles físico e patrimonial, utilizando a contabilidade como Sistema, não dispensa qualquer atenção. Só se preocupam em pagar.

LEI DA RESPONSABILIDADE FISCAL

Pressionado por novas realidades foi aprovada a Lei Complementar nº 109 de 04.05.2000 e aperfeiçoada pela Lei Complementar nº 131 de 27.05.2009 estabelecendo tetos (limites) e punições. E a gestão?

É bom ter em mente este axioma:

O Estado (União, Estados, Municípios e o D.F.) é uma entidade jurídica de Direito Público que deve administrar as riquezas da nação a favor de seus cidadãos.

A Lei de Acesso a Informação, em vigor a partir de 16.05.2012, instrumenta o cidadão para solicitar informações sobre a administração da sua nação.

REESTRUTURAÇÃO NA UNIÃO

O Governo da União movimentou-se e pela Lei 10.180 de 06.02.2001 reestruturou os Ministérios da Fazenda e do Planejamento Orçamentário e Gestão definindo órgãos e funções responsáveis pela gestão da coisa pública.

Esta reorganização dá fundamentos para a organização da contabilidade como SISTEMA, permitindo que a gestão de cada órgão tenha enfoque gerencial, dando condições para a “gestão transparente”.

A responsabilidade da União, nos seus três níveis, pela gestão da coisa pública (da nação) pode ser acompanhada pela sociedade, desde que estes entes reformulem-se, a partir de conceitos.

PLANO DE CONTAS

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN – trabalha intensamente na modernização do seu Plano de Contas, aproximando-o da sua realidade e por lógica, dos planos de contas das empresas privadas, depois de quase meio século de entendimento equivocado.

Estamos, no momento, com as Portarias STN/MF nº 406 e 407 de 20.06.2011 que publicaram o novo Plano de Contas e cujo início da implantação, Janeiro /2012, foi transferido pela Portaria STN /MF nº 828 de 14.12.2011 para ser, gradualmente implantado a partir de 2012 e integralmente até o exercício de 2014. Mas os procedimentos contábeis específicos deverão ser adotados pelos entes, de forma obrigatória, a partir de 2012.

PADRÕES INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE

Em consonância com o que ocorre nas empresas privadas, o Governo Federal publicou o Decreto nº 6.976 de 07.10.2009, onde destacamos nas suas Competências:

Artigo 7º - Compete ao órgão central do Sistema de Contabilidade Federal (e destacamos alguns incisos):

I- estabelecer normas e procedimentos contábeis para o adequado registro dos Atos e dos Fatos da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial ...

XXVII- identificar as necessidades de convergência, aos padrões internacionais de contabilidade aplicada ao Setor Público.

XXVIII- editar normativos, manuais, instruções de procedimentos contábeis e **plano de contas aplicado ao Setor Público** objetivando a elaboração e publicação de demonstrativos contábeis, em consonância com os padrões internacionais de contabilidade aplicados ao setor público.

Obs: Ver especificamente o artigo 183 – Critérios de Avaliação do Ativo da Lei 6.404 / 76 – Lei das Sociedades por Ações, – que também tem que ser incorporado pela gestão pública. É a contabilidade patrimonial que hoje não existe.

XXIX- adotar os procedimentos necessários para atingir os objetivos de convergência aos padrões internacionais de contabilidade aplicados ao setor público.

Obs: Como já citado, o Plano de Contas é importante, mas qualquer Plano de Contas com as suas funções das contas deve fazer parte (ser incorporado à contabilidade como Sistema), do Sistema Integrado de Gestão.

Só com este Plano de Contas não tem capacidade para implantar este novo padrão de contabilidade pública.

Este novo padrão de Contabilidade Pública – é conhecido como IPSAS (International Public Sector Accounting Standards – Norma Internacional de Contabilidade para o Setor Público.

PLANO DE CONTAS E SUAS FUNÇÕES DAS CONTAS

É enfaticamente ensinado nas Faculdades de Ciências Contábeis a importância deste tema, para os registros dos fatos. **Para a Contabilidade Tradicional** este ensino é necessário e suficiente.

Para a contabilidade gerencial, o plano de contas e suas funções, juntamente com as Leis 11.638/07, 11.941/07 e o Decreto nº 6.976, os registros contábeis dos fatos são necessários mas não são suficientes para oferecer “uma gestão transparente”.

Lemos matérias e artigos de profissionais especializados de que, com estas Leis e Decreto, teremos a contabilidade de acordo com os padrões internacionais. Não teremos.

PRODUTOS DE INFORMÁTICA INCAPAZES

Os produtos de informática oferecidos pelo mercado atendem a esta contabilidade tradicional e são desenvolvidos “de modo estanque”. São departamentalizados que é um pensamento contábil do início da década de 60 (1960), quando a contabilidade de custo dava os seus primeiros suspiros na busca de uma contabilidade gerencial.

Estes produtos de informática, embora estejamos em 2012, eles remontam àquele tempo.

Não têm capacidade para atender às exigências destas duas contabilidades IFRS e IPSAS.

CONTABILIDADE COMO SISTEMA

Para uma gestão com o enfoque gerencial – “uma gestão transparente” –, onde você obtém, no momento da sua necessidade –, os relatórios gerenciais mostrando a posição real de cada área de responsabilidade e da empresa (de cada negócio da empresa), para a sua análise e tomada de decisão, é necessário que a contabilidade que registra os dados (os fatos) da sua empresa seja, por excelência (seja ensinada e implantada como) SISTEMA e realizando todos os registros de modo automático e que esta **contabilidade gerencial promova, automaticamente, os controles físico, patrimonial, financeiro, econômico e fiscal.**

Implante o Sistema Integrado de Gestão nas empresas (na pequena, média e grande), bem como no Governo e a contabilidade tornar-se-á virtual e ela irá para o topo da administração, como instrumento nº 1 da gestão. Contabilidade com o Enfoque Gerencial e a profissão do Contador será referenciada como fundamental.

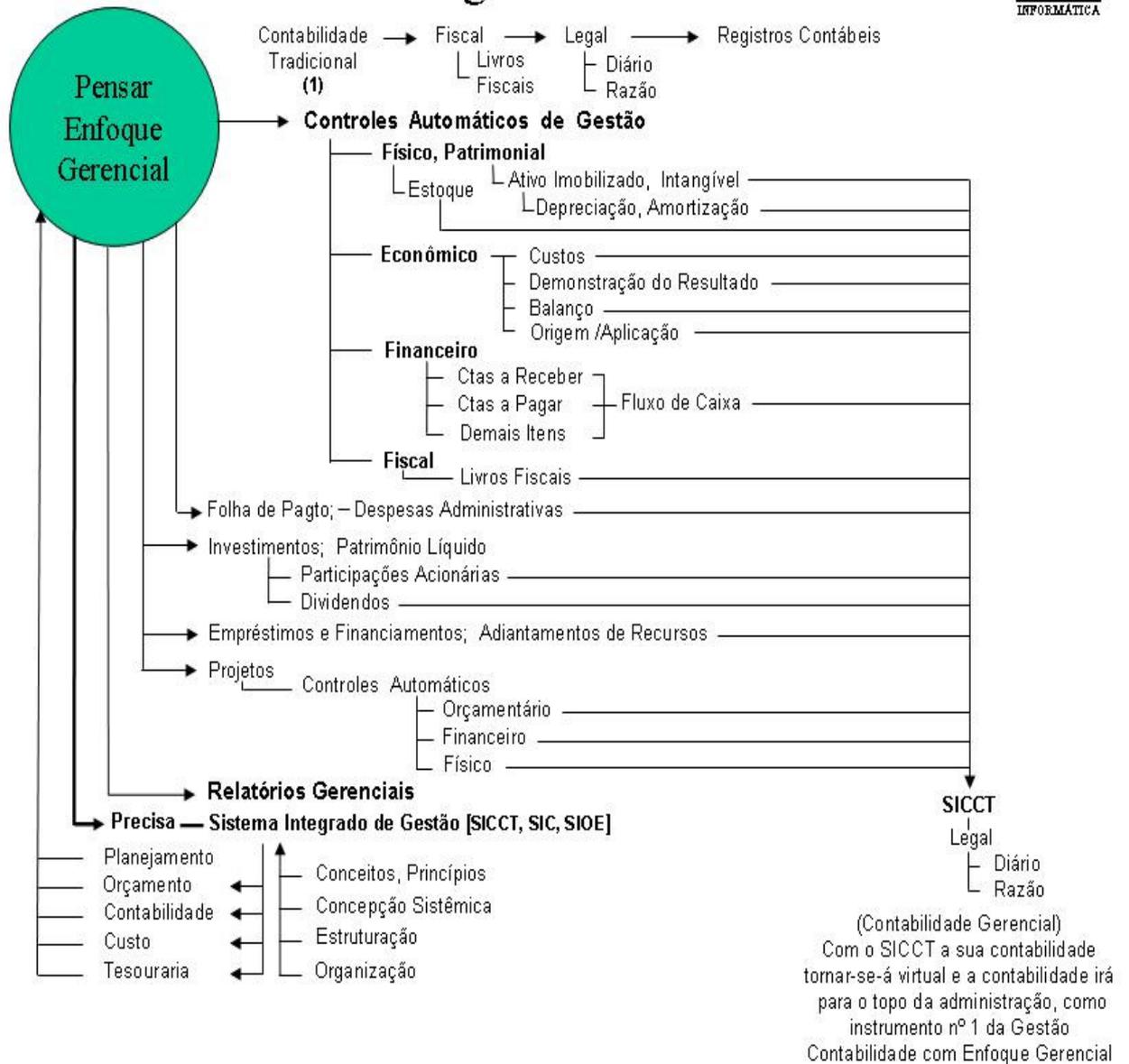
MATERIAL DISPONÍVEL

Para a Contabilidade Governamental ver nos sites www.crc-rj.org.br, www.iarj.org.br e www.bmainformatica.com.br o material **Contabilidade Governamental a Partir de 2012.**

Para contabilidade nas empresas privadas ver o site www.bmainformatica.com.br e destaca-se o **artigo Sistema Integrado de Gestão – a Revolução.**

Pense a Contabilidade como SISTEMA e com Enfoque Gerencial.

Sistema Integrado de Gestão



(1) Os produtos de Informática (Erp, Legados, Parceiros) têm, no seu conjunto, o aplicativo que registra esta contabilidade tradicional. Nas tentativas de buscas para a contabilidade com o enfoque gerencial têm custo nas modelagens e customizações e inúmeras sopas de letrinhas (BPM, BPNM, SOA, BI). Não registram os negócios da empresa. Ver no site Material JB.

O ATO E O FATO

OS ATOS

As Leis, Decretos, Resoluções, Regulamentos são os ATOS que, ao serem registrados, capacita a contabilidade para o Princípio da Competência e o Método das Partidas Dobradas e contribuindo, de modo decisivo, com os registros contábeis, claros e em tempo real, da fase operacional – OS FATOS – necessários para a transparência.

OS FATOS

Os avanços anunciados para a contabilidade com o objetivo de seus registros mostrarem a realidade econômico-financeira, com maior clareza, maior transparência nas empresas privadas, – (inicialmente pela Lei 6.404 / 76 – Lei das Sociedades por Ações e enfatizada pelas Lei 11.638 / 07 e Lei 11.491 / 09 e destacando os Capítulos XV e XVI e extinção do **Artigo 179 – Inciso V – Ativo Diferido** que, não foi bem utilizado e tornou-se um “esconderijo” de custos e de despesas) – não completou o seu ciclo.

Esta transparência que sempre deveria ter existido, – pelo refinamento no detalhamento das contas e de seus valores sempre atualizados, – irá exigir da contabilidade, novos tempos. **A contabilidade tradicional não tem mais competência.** Está sempre atrasada com os seus registros e sem o detalhamento adequado.

Infelizmente o que lemos é decorrente dos posicionamentos dos responsáveis pelos FATOS (contabilidade) anunciarem que teremos a contabilidade nos padrões da Norma Internacional de Contabilidade – IFRS – para o setor privado e – IPSAS – Norma Internacional de Contabilidade para o Setor Público, apenas porque temos as Leis, Decretos, etc e novo Plano de Contas. Não haverá esta contabilidade com transparência e nos moldes dos padrões internacionais.

Esta é a contabilidade tradicional e ela não tem armas para esta batalha.

A contabilidade atual – a contabilidade tradicional – por si, não registrará os FATOS na organização exigida pelos negócios das empresas, no detalhamento e na velocidade exigida e necessária para estes novos tempos. O exemplo definitivo que comprova esta defasagem do tempo é a reação das Direções das empresas de capital aberto ao serem pressionadas pela CVM para apresentar os “seus balancetes” 30 dias após o trimestre vencido.

A CVM recuou e retornou ao prazo de 45 dias.

O balanço de cada empresa deve ficar “fechado” após cada dia.

O mesmo ocorre com a contabilidade governamental. O Decreto nº 6.976 de 07.10.2009 aguçou os seus responsáveis para a elaboração do novo Plano de Contas e as suas funções.

Só com isto não teremos a contabilidade governamental nos padrões conforme o IPSAS.

Obs: O prazo de para a implantação do Plano de Contas aplicado ao Setor Público e definido pelos Artigos 6º e 7º da Portaria STN nº 406 de 20.06.2011 foi prorrogado pela Portaria STN nº 828 de 14.12.2011.

REGIMES NA CONTABILIDADE

1- Preliminares

A contabilidade oferece, em seu universo, conjunto de nomenclaturas interessantes:

Fundo Fixo de Caixa - Também conhecido como:

Caixa Pequena, Petit Cash, Fundo Rotativo, Fundo de Pronto Pagamento.

Pode existir em empresas de quaisquer portes e até nos entes públicos

É um pequeno montante de recursos financeiros disponibilizado à funcionários (empregados) para realizar pequenos pagamentos: despesas de correios, registros notários, compra de café em pó, passagens de ônibus urbano e outros.

Tem as prestações de contas com documentos hábeis e o funcionário (empregado) é sempre reembolsado até o limite (teto) aprovado.

Conta CAIXA - Pode constar do Plano de Contas

É longamente utilizada na contabilidade de empresas de menor porte. Chega a ser uma conta de interferência. Tudo passa pela Conta CAIXA.

Acaba sendo um BIG CASH. Paga tudo, recebe tudo.

Não deve existir principalmente nas empresas que pretendem ser organizadas e respeitadas

Os escritórios responsáveis pela contabilidade de pequenas, médias e até grandes empresas utilizam largamente esta conta.

Grandes empresas também usam esta conta.

A presença desta conta na contabilidade de qualquer empresa é a afirmação da presença da contabilidade tradicional e que os seus registros contábeis é pelo Regime de Caixa ou pelo “Regime Misto”, como afirmado na Contabilidade Governamental.

Se o responsável pela empresa ou pela contabilidade afirmar que os seus registros contábeis são pelo Regime de Competência, mas utilizando a Conta CAIXA é uma porta sempre aberta e a sua contabilidade não terá o crédito do Regime de Competência.

É uma potencial fonte de desvios dos recursos financeiros provenientes das receitas das empresas e de pagamentos indevidos.

Ponha atenção nisto por que na contabilidade governamental, as receitas são registradas pelo Regime de Caixa e utilizam a Conta CAIXA.

No Regime de Competência todas as receitas, ao serem recebidas, podem ser registradas em uma única conta bancária; os registros contábeis pelo Regime de Competência **NÃO PERMITEM**, por exemplo, que as

RECEITAS DA PREVIDÊNCIA sejam utilizadas para outros fins, juntamente com as RECEITAS TRIBUTÁRIAS.

Temos aqui uma Transparência Fundamental.

Na contabilidade com enfoque gerencial esta Conta CAIXA não pode ser utilizada.

O Regime de Competência não recomenda o uso desta Conta CAIXA.

Livro CAIXA - Muito utilizado como “Borrão” nas empresas individuais e de pequeno porte.

Há, entretanto, o Livro Caixa legalmente registrado e utilizado pelo contribuinte do IRPF.

As empresas podem também utilizar este livro legalmente registrado.

2- Regime de CAIXA - O Regime de Caixa não registra contabilmente os ATOS ou até registra parcialmente.

Um exemplo típico:

Um condomínio emite os documentos para a cobrança das taxas condominiais, entrega aos condôminos e não faz o registro contábil deste Ato de Emissão, mas tem o controle manual.

Ao receber o valor da taxa condominial registra na Conta CAIXA. É o FATO.

Se não registrar não há como saber por que não tem o registro do Ato de Emissão.

Outro exemplo clássico é uma entidade religiosa assinar os contratos de Locação de seus Imóveis e não enviar para o Escritório de Contabilidade, cópias destes contratos para os seus registros contábeis.

Mesmo que o locatário faça o pagamento em conta bancária o controle deste recurso financeiro está fragilizado.

Realizando o recebimento dos aluguéis diretamente na entidade, o controle torna-se remoto.

Se o pagamento for realizado diretamente e não for registrado na Conta CAIXA, não há controles. Só mediante o rastreamento de cada valor mensal que deverá ser registrado na Conta CAIXA, com clareza, é que poderá tomar conhecimento do seu real recebimento. Isto se houver rastreamento mensal; caso contrário, a perda será total.

Este procedimento é comum na contabilidade tradicional.

Nas empresas e Entidades do Governo se quiserem a “transparência” na sua gestão este regime (e mais ainda o Regime Misto) são totalmente incompatíveis

- 3- Contas de Compensação** - Estas contas não foram mencionadas na Lei das Sociedades por Ações – Lei 6.404 de 15.12.1976 – com total reprovação do eminente Contador A. Lopes de Sá que, até a sua morte recente, aos 82 anos, lutou pelo seu retorno.
- Fundamental na Contabilidade gerencial para os registros de todos os ATOS de Gestão de cada empresa e entidade pública**
- A contabilidade tradicional convive muito bem sem estas contas.
- A contabilidade gerencial só poderá funcionar se estas contas forem utilizadas na sua totalidade.
- A contabilidade sendo, por excelência, SISTEMA, induz (obriga) o uso destas contas para os registros de TODOS OS ATOS de cada empresa e entidade pública.
- Os produtos de informática existentes no mercado foram desenvolvidos para atender a contabilidade tradicional e assim, não oferecem registros contábeis com transparência.
- 4- Regime de Competência** - O Regime de Competência exige a utilização das Contas de Compensação e, com isto, capacita a contabilidade como SISTEMA a exercer todos os controles necessários e suficientes para a gestão “transparente”.
- A Contabilidade Gerencial só existirá se forem utilizadas TODAS as Contas de Compensação e os seus registros obedecerem ao Regime de Competência**
- Os demonstrativos contábeis, em consonância com os padrões internacionais de contabilidade – IFRS e IPSAS – (Normas Internacionais de Contabilidade) só podem ser elaborados se forem registrados todos os ATOS, só possível com a utilização das Contas de Compensação.

Vamos repetir o lema:

Pense a Contabilidade como SISTEMA e com Enfoque Gerencial.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2012

* Administrador, Autor, Professor.
Executivo em Empresas de Grande Porte.
Sócio Fundador da BMA Informática
www.bmainformatica.com.br